LEI N. 2.218, DE 04 DE MAIO DE 2017

(DOM 04.05.2017 – N. 4.117, ANO XVIII)

INSTITUI o Fundo Social de Solidariedade do Município de Manaus (FSS) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Social de Solidariedade (FSS) na estrutura administrativa da Casa Civil do município de Manaus, com os seguintes objetivos:

I – financiar, com agilidade, programas e ações para solução de problemas de relevante alcance social e de proteção aos direitos fundamentais de crianças com câncer e de todos aqueles em situação de vulnerabilidade, mesmo que temporária;

II – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, por meio de articulações e entrosamento com outros órgãos e entidades públicas ou da iniciativa privada;

III – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

IV – incentivar, na sociedade, o desenvolvimento de organizações de natureza privada que realizem, em parceria com a Administração Pública Municipal, o combate a situações que exponham a população à condição de vulnerabilidade social;

V – incentivar a parceria e a integração entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, visando à complementariedade das ações desenvolvidas no terreno da solidariedade social, de modo a garantir o acesso da população de baixa renda aos programas de assistência social nas três esferas de governo;

VI – propor a celebração de convênios, acordos ou ajustes com entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e demais instituições assistenciais e filantrópicas, para a execução de programas de promoção e assistência social, desde que aptas a alcançar esse objetivo;

VII – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica, intermitente ou que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VIII – propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade; e

IX – apresentar contas, anualmente, ao Conselho Consultivo.

§ 1.º O disposto no inciso I deste artigo não acarretará prejuízo a outras ações de desenvolvimento, inclusão e promoção social no município de Manaus.

§ 2.º O Fundo Social de Solidariedade (FSS) atuará, sempre que necessário e possível, de forma complementar às competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 2.º O Fundo Social de Solidariedade (FSS) é composto pelos seguintes órgãos internos:

I – Conselho Gestor;

II – Conselho Consultivo;

III – Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O estatuto do Fundo Social da Solidariedade (FSS) poderá criar outros órgãos e departamentos internos, vedada a criação de cargos, empregos ou funções públicas remuneradas.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR

Art. 3.º A presidência do Fundo Social de Solidariedade (FSS) é exercida pelo Presidente do Conselho Gestor, com apoio de um Vice-Presidente, ambos designados pelo Prefeito para o desempenho de função de caráter político-representativa, consultiva e deliberativa.

Art. 4.º Ao Presidente, com prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, compete, sem prejuízo a outras atribuições estabelecidas no estatuto:

I – exercer a administração geral e representação formal do Fundo Social da Solidariedade (FSS), cumprindo e fazendo cumprir as normas legais para aplicação dos recursos do fundo;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

III – elaborar planos e estabelecer diretrizes de aplicação de recursos e de uniformização de procedimentos a serem adotados por órgãos e entidades executoras de programas e projetos desenvolvidos com a sua coparticipação; e

IV – atuar como interveniente na realização de convênios e ajustes entre órgãos e entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e instituições assistenciais e filantrópicas, de qualquer natureza, para a execução de programas de apoio e promoção ao desenvolvimento social.

Seção II
Da Vice-Presidência

Art. 5.º Ao Vice-Presidente, com prerrogativas e remuneração de Subsecretário Municipal, compete, sem prejuízo a outras atribuições estabelecidas no estatuto:

I – substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

II – assistir ao Presidente no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6.º O Conselho Consultivo é composto, além do Presidente e do Vice-Presidente, por, no mínimo, oito e, no máximo dez membros, representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo e da sociedade civil, designados paritariamente pelo Prefeito, na forma especificada no estatuto e remunerados por parcela indenizatória, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo único. Os membros serão convocados para as reuniões, e a parcela indenizatória será paga de acordo com a quantidade de reuniões em que efetivamente houver comparecimento do Conselheiro.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7.º Ao Diretor Executivo compete, dentre outras atribuições constantes no estatuto, autorizar as despesas e ordenar os empenhos na gestão do Fundo Social de Solidariedade (FSS).

TÍTULO III
DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO

Art. 8.º O Fundo Social da Solidariedade (FSS) será constituído com recursos provenientes de:

I – produto resultante de cinco décimos por cento (0,5%), sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio de convênios com Estado ou União;

II – dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Poder Executivo;

III – repasses, contribuições, legados e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

V – medidas compensatórias instituídas por órgãos e entidades do município de Manaus; e

VI – outras fontes permitidas em lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamento, sob a forma de estatuto, que deverá conter a estrutura e as regras de funcionamento do Fundo Social de Solidariedade (FSS), inclusive quanto à destinação dos recursos e concessão de aporte financeiro, a qualquer título, a entidades sociais de fins filantrópicos, observadas a legislação aplicada à matéria e as normas constitucionais vigentes.

Art. 10. O Fundo Social de Solidariedade (FSS) poderá requisitar apoio institucional e técnico dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 11. Ficam criados, na estrutura da Casa Civil, os cargos de provimento em comissão, constantes no Anexo I desta Lei, para exercício exclusivo no Fundo Social de Solidariedade (FSS).

§ 1.º O Fundo Social de Solidariedade (FSS) será composto, além dos cargos criados no **caput**, por outros cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura da Casa Civil, redistribuídos para este fim.

§ 2.º O artigo 3.º, inciso II, alínea b, da Lei n. 2.140, de 20 de junho de 2016, passa a vigorar com a inclusão de um cargo de Diretor Executivo do Fundo Social de Solidariedade (FSS), simbologia DAS-6.

§ 3.º Os cargos criados no **caput** deste artigo passam a integrar o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Casa Civil, previsto no Anexo I, da Lei n. 2.140, de 20 de junho de 2016.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações a serem consignadas no Orçamento do Poder Executivo para o Fundo Social da Solidariedade (FSS), na forma do art. 8.º desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Manaus, 04 de maio de 2017.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 04.05.2017 – Edição n. 4.117, Ano XVIII.
Revogada pela Lei n. 2.389, de 04.01.2019. Publicada no D.O.M. de 04.01.2019 – Edição n. 4.510, Ano XX.

ANEXO I

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Presidente		1
Vide-Presidente		1
Diretor Executivo	DAS-6	1
Secretário Executivo	DAS-5	1
Contador	DAS-3	1
TOTAL		5

ANEXO II

Cargo	Jeton (UFM)
Membros do Conselho Consultivo	15,03

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 4 de maio de 2017. Ano XVIII, Edição 4117 - **R$ 1,00**

Poder Executivo

LEI Nº 2.218, DE 04 DE MAIO DE 2017

INSTITUI o Fundo Social de Solidariedade do Município de Manaus (FSS) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Social de Solidariedade (FSS) na estrutura administrativa da Casa Civil do município de Manaus, com os seguintes objetivos:

I – financiar, com agilidade, programas e ações para solução de problemas de relevante alcance social e de proteção aos direitos fundamentais de crianças com câncer e de todos aqueles em situação de vulnerabilidade, mesmo que temporária;

II – levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, por meio de articulações e entrosamento com outros órgãos e entidades públicas ou da iniciativa privada;

III – valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

IV – incentivar, na sociedade, o desenvolvimento de organizações de natureza privada que realizem, em parceria com a Administração Pública Municipal, o combate a situações que exponham a população à condição de vulnerabilidade social;

V – incentivar a parceria e a integração entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, visando à complementariedade das ações desenvolvidas no terreno da solidariedade social, de modo a garantir o acesso da população de baixa renda aos programas de assistência social nas três esferas de governo;

VI – propor a celebração de convênios, acordos ou ajustes com entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e demais instituições assistenciais e filantrópicas, para a execução de programas de promoção e assistência social, desde que aptas a alcançar esse objetivo;

VII – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica, intermitente ou que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VIII – propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade; e

IX – apresentar contas, anualmente, ao Conselho Consultivo.

§ 1.º O disposto no inciso I deste artigo não acarretará prejuízo a outras ações de desenvolvimento, inclusão e promoção social no município de Manaus.

§ 2.º O Fundo Social de Solidariedade (FSS) atuará, sempre que necessário e possível, de forma complementar às competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 2.º O Fundo Social de Solidariedade (FSS) é composto pelos seguintes órgãos internos:

I – Conselho Gestor;
II – Conselho Consultivo;
III – Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O estatuto do Fundo Social da Solidariedade (FSS) poderá criar outros órgãos e departamentos internos, vedada a criação de cargos, empregos ou funções públicas remuneradas.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO GESTOR

Seção I
Da Presidência

Art. 3.º A presidência do Fundo Social de Solidariedade (FSS) é exercida pelo Presidente do Conselho Gestor, com apoio de um Vice-Presidente, ambos designados pelo Prefeito para o desempenho de função de caráter político-representativa, consultiva e deliberativa.

Art. 4.º Ao Presidente, com prerrogativas e remuneração de Secretário Municipal, compete, sem prejuízo a outras atribuições estabelecidas no estatuto:

I – exercer a administração geral e representação formal do Fundo Social da Solidariedade (FSS), cumprindo e fazendo cumprir as normas legais para aplicação dos recursos do fundo;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

III – elaborar planos e estabelecer diretrizes de aplicação de recursos e de uniformização de procedimentos a serem adotados por órgãos e entidades executoras de programas e projetos desenvolvidos com a sua coparticipação; e

IV – atuar como interveniente na realização de convênios e ajustes entre órgãos e entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e instituições assistenciais e filantrópicas, de qualquer natureza, para a execução de programas de apoio e promoção ao desenvolvimento social.

Seção II
Da Vice-Presidência

Art. 5.º Ao Vice-Presidente, com prerrogativas e remuneração de Subsecretário Municipal, compete, sem prejuízo a outras atribuições estabelecidas no estatuto:

I – substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

II – assistir ao Presidente no exercício de suas atribuições.

SEM VALOR OFICIAL

CAPÍTULO III
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6.º O Conselho Consultivo é composto, além do Presidente e do Vice-Presidente, por, no mínimo, oito e, no máximo dez membros, representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo e da sociedade civil, designados paritariamente pelo Prefeito, na forma especificada no estatuto e remunerados por parcela indenizatória, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo único. Os membros serão convocados para as reuniões, e a parcela indenizatória será paga de acordo com a quantidade de reuniões em que efetivamente houver comparecimento do Conselheiro.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7.º Ao Diretor Executivo compete, dentre outras atribuições constantes no estatuto, autorizar as despesas e ordenar os empenhos na gestão do Fundo Social de Solidariedade (FSS).

TÍTULO III
DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO

Art. 8.º O Fundo Social da Solidariedade (FSS) será constituído com recursos provenientes de:

I – produto resultante de cinco décimos por cento (0,5%), sobre os valores de pagamentos realizados pelo Município de Manaus relativos ao fornecimento de bens, serviços e construção de obras, exceto os realizados por meio de convênios com Estado ou União;

II – dotações ou créditos específicos, consignados no orçamento do Poder Executivo;

III – repasses, contribuições, legados e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;

V – medidas compensatórias instituídas por órgãos e entidades do município de Manaus; e

VI – outras fontes permitidas em lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamento, sob a forma de estatuto, que deverá conter a estrutura e as regras de funcionamento do Fundo Social de Solidariedade (FSS), inclusive quanto à destinação dos recursos e concessão de aporte financeiro, a qualquer título, a entidades sociais de fins filantrópicos, observadas a legislação aplicada à matéria e as normas constitucionais vigentes.

Art. 10. O Fundo Social de Solidariedade (FSS) poderá requisitar apoio institucional e técnico dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 11. Ficam criados, na estrutura da Casa Civil, os cargos de provimento em comissão, constantes no Anexo I desta Lei, para exercício exclusivo no Fundo Social de Solidariedade (FSS).

§ 1.º O Fundo Social de Solidariedade (FSS) será composto, além dos cargos criados no **caput**, por outros cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura da Casa Civil, redistribuídos para este fim.

§ 2.º O artigo 3.º, inciso II, alínea b, da Lei n. 2.140, de 20 de junho de 2016, passa a vigorar com a inclusão de um cargo de Diretor Executivo do Fundo Social de Solidariedade (FSS), simbologia DAS-6.

§ 3.º Os cargos criados no **caput** deste artigo passam a integrar o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Casa Civil, previsto no Anexo I, da Lei n. 2.140, de 20 de junho de 2016.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações a serem consignadas no Orçamento do Poder Executivo para o Fundo Social da Solidariedade (FSS), na forma do art. 8.º desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Manaus, 04 de maio de 2017.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO I

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Presidente		1
Vice-Presidente		1
Diretor Executivo	DAS-6	1
Secretário Executivo	DAS-5	1
Contador	DAS-3	1
TOTAL		5

ANEXO II

Cargo	Jeton (UFM)
Membros do Conselho Consultivo	15,03

LEI Nº 2.219, DE 04 DE MAIO DE 2017

INSTITUI o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsean), no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsean), com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, constituindo-se em espaço de articulação entre o Município e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2.º Cabe ao Comsean estabelecer diálogo permanente entre o Município e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura de Manaus na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3.º Compete ao Comsean propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Município;

SEM VALOR OFICIAL